



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.245, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº 5.134, de 05 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal e, considerando o que dispõe o art. 127, da Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 5º, do art. 3º, do Decreto nº 5.134, de 5 de janeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...).

(...)

§ 5º Em caráter excepcional:

I - para imóveis beneficiados pela isenção do IPTU, observando-se o valor mínimo de parcela previsto no § 2º, será garantido o direito de parcelamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS, ainda que o parcelamento extrapole os prazos limites estabelecidos nos §§ 3º e 4º, deste artigo;

II - por ato da autoridade fazendária, o vencimento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS de responsabilidade exclusiva do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa - PAMALS, inscrito no CNPJ 00.394.429/0073-85, da Prefeitura de Aeronáutica de Lagoa Santa – PALS, inscrita no CNPJ 00.394.429/0229-37 e do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR, inscrito no CNPJ 00.394.429/0113-07 poderão ser pagos em cota única com prazo de vencimento para dia 20 (vinte) de dezembro de 2024.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 5.134, de 05 de janeiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de maio de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.